



BROCHIER - RS

Lei Complementar nº 70/2025

Categoria: Leis Complementares

Secretaria: Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Data de Publicação: 25 de fevereiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Brochier/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção I, do Título III, da Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Brochier/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 O Regime de Trabalho para os Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental fica estabelecido em 22 (vinte e duas) horas semanais e terão garantido, em sua carga horária semanal, no mínimo 1/3 (um terço) para horas-atividade e o máximo de 2/3 (dois terços) de sua carga horária para atividades diretamente com os estudantes. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a duração da hora corresponderá sempre a 60 (sessenta) minutos. (NR)

§ 1º revogado:

I - revogado;

II - revogado.

§ 2º revogado.

Art. 29 O Regime de Trabalho estabelecido para os Professores do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será de 20 (vinte) horas semanais e terão garantido, em sua carga horária semanal, no mínimo 1/3 (um terço) para horas-atividade e o máximo de 2/3 (dois terços) de sua carga horária para atividades diretamente com os estudantes. (NR)



BROCHIER - RS

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a duração da hora corresponderá sempre a 60 (sessenta) minutos. (NR)

§ 1º revogado:

I - revogado;

II - revogado.

III - revogado.

§ 2º revogado.

Art. 30 As horas-atividade são reservadas para preparação e planejamento de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola, além de outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico. (NR)

Parágrafo único. revogado.

Art. 30-A A organização, local e a forma de cumprimento das horas-atividade e das atividades diretamente com os estudantes descritas nos artigos 28, 29 e 30 desta lei, serão definidas em regulamento próprio, mediante Decreto do Poder Executivo. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda



BROCHIER - RS

Anexos

<http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/5756/2AQ4gD8BwZ-hhol4oZdwashvmRBAdAjz.pdf>